ACÓRDÃO Nº 19/2025-SSC

PROCESSO: TC/011677/2024
ASSUNTO: INSPEÇÃO – VERIFICAR A ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
DEMAIS FISCALIZADOS: CASA REENCONTRO FAMÍLIA CUIDADORA "PARTILHANDO CUIDADO"
RESPONSÁVEL: SOCORRO BENTO NETA – SECRETÁRIA MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS. FRAGILIDADES NA INFRAESTRUTURA. NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS. OUTRAS DEFICIÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GESTOR. COMUNICAÇÃO.

I- Caso em exame

1. Inspeção com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na realização de visita técnica para averiguar a estrutura física, a composição das equipes de referência e a situação em que se encontram as crianças acolhidas.
3. Apurou-se a situação dos serviços de acolhimento institucional para crianças no que tange à documentação necessária para o serviço de acolhimento; à capacidade e ocupação total; ao tempo de permanência dos acolhidos; à infraestrutura das instalações; aos recursos humanos dos serviços; dentre outros.
4. Das situações constatadas merecem destaque a necessidade de reparos das instalações físicas e a necessidade de mais profissionais na equipe.

III- Razões de decidir

5. As deficiências constatadas por meio de Inspeção realizada em entidades socioassistenciais revelam a necessidade de adoção de providências por meio de recomendações e determinações expedidas por esta Corte de Contas.

IV- Dispositivo
6. Emissão de recomendações e determinações ao responsável. Envio de cópia do relatório.

_____

Dispositivos relevantes citados: art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 101, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução CONANDA nº 71.

SUMÁRIO: *Inspeção. SEMCASPI, exercício 2024. Emissão de recomendações e determinações à gestora da SEMCASPI. Envio de cópia do relatório. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de INSPEÇÃO instaurada pela Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas – DFPP4 na CASA REENCONTRO e na FAMÍLIA ACOLHEDORA “PARTILHANDO CUIDADO”, com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social do município de Teresina, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência, no exercício de 2024, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4 – Assistência Social (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15) que acompanhou as sugestões propostas pela DFCONTRATOS (fls. 28/30, peça nº 07), nos seguintes termos:

a) Pela emissão de **recomendações** ao atual gestor da SEMCASPI para:

Em relação à CASA REENCONTRO:

- Providenciar o cadastro das crianças portadoras de deficiência que não estão cadastradas para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada que lhes é assegurado por lei;
- Contratar novos funcionários para preencher as vagas de educador e auxiliar de cuidador;
- Providenciar a adequação dos ambientes físicos, a fim de torná-los mais lúdicos, sobretudo nos dormitórios e banheiros, bem como a aquisição de novo mobiliário, a fim de subsistir os existentes e em condições precárias de uso. Além disso, providenciar a retirada das placas indicativas;
- Contratar segurança especializada, disponível em tempo integral, como medida de proteção às crianças, servidores e terceirizados;

- Realizar estudo da necessidade e viabilidade de implantação de outra Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes, tendo em vista que a Casa Reencontro acolhe uma quantidade de crianças maior que sua capacidade.

Em relação à FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA:

- Realizar campanhas de divulgação do serviço, a fim de que mais famílias tomem conhecimento e se disponibilizem a se cadastrar como família acolhedora;
- Disponibilizar meios que facilitem e viabilizem as famílias originais a realizarem as visitas, evitando a quebra do vinculo;
- Contratar um assistente administrativo e um motorista exclusivo para atender as demandas do serviço;
- Providenciar a realização dos reparos que se fazem necessários para que o local de funcionamento do serviço inspecionado se torne um ambiente acolhedor e que possa receber adequadamente as crianças, as famílias acolhedoras, as famílias de origem e as propensas famílias tendentes à adoção;
- Disponibilizar um veículo para uso exclusivo do SFA, haja vista que há demandas diárias para visitação às famílias acolhedoras e comparecimento às audiências realizadas pelas equipes técnicas que muitas vezes são prejudicadas pela dificuldade de transporte.

b) Pela emissão de **determinações** ao atual gestor da SEMCASPI para:

Em relação à CASA REENCONTRO:

- Providenciar no prazo de 30 dias a Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCAT, conforme estabelecido no art. 90, parágrafo único e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução CONANDA nº 71;
- Providenciar no prazo de 60 dias Alvará da Vigilância Sanitária, em conformidade com RDC 502/2021, promovendo eventuais adequações que se fizerem necessárias no tocante à estrutura física, equipamentos, utensílios, produtos, que viabilizem a emissão da licença sanitária;
- Providenciar o Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado e colocado em local visível ao público, conforme exigem as normas técnicas brasileiras de proteção e combate a incêndios na RDC 502/2021 da ANVISA no prazo de 60 dias, por meio do regular processo de segurança contra incêndio.
- No tocante às 06 (seis) crianças que foram acolhidas sem a respectiva guia de acolhimento, deve-se providenciar a regularização documental, no prazo máximo de 30 dias. Crianças e adolescentes somente podem ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, § 3º.

c) pelo envio de Cópia do presente processo:
1. Ao Chefe do Poder Executivo de Teresina para que tome ciência dos problemas enfrentados pelos serviços de acolhimento para crianças de Teresina;
2. Ao atual Secretário Municipal da SEMCASPI sobre as dificuldades enfrentadas pelos Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do município de Teresina;

Presentes: Conselheiro(s) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente da Segunda Câmara), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.343-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/02/2025 13:00:29

Protocolo: 011677/2024
Código de verificação: D4BE6EFD-D362-4F74-90EE-F015CAF9EB77
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 08:18